EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05/2021.

Ementa: "Dispõe sobre a preferência na matrícula ou transferência nas creches e instituições de ensino infantil e fundamental do município de Santana da Vargem, e dá outras providências".

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º os seguintes parágrafos:

"§2º – As entidades, mencionadas no caput deste artigo, privadas ou públicas, que tenham aluno com TEA ou dislexia *matriculado em sua instituição, deverão apresentar um relatório demonstrando que cumpriram com as atividades previstas neste artigo e no art. 28 e 30 da Lei Nacional nº 13.146 de 06 de julho de 2015".*

"§3º - O relatório, previsto no parágrafo acima, deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Santana da Vargem em sua terceira sessão ordinária do mês de novembro".

"§4º - A diretoria da instituição de ensino deverá garantir que o relatório seja apresentado na data prevista acima, sob pena de responsabilidade, salvo caso fortuito devidamente comprovado com documentação".

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica o Executivo obrigado a garantir que pelo menos 10% (dez por cento) dos professores da rede pública tenham treinamento para lidar com alunos portadores de TEA e dislexia.

Parágrafo único – O treinamento previsto no caput deste artigo ocorrerá pelo menos uma vez por ano, sob pena de responsabilidade do Secretário de Educação e do Prefeito".

Art. 3º Fica acrescido o art. 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, incluindo dislexia*, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.*

§1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo".

_____

Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis

_____

Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues